



PROCESSO Nº 419/17

PROTOCOLO Nº 14.246.617-1

PARECER CEE/CEIF Nº 167/17

APROVADO EM 17/05/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE ELIZA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: XAMBRÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 564/17-Sued/Seed, de 14/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 05/09/16, de interesse da Escola Estadual do Campo de Eliza - Ensino Fundamental, do município de Xambrê, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 123 e 162).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Estadual do Campo de Eliza - Ensino Fundamental situada na Rua Rio de Janeiro, nº 140, Distrito de Eliza, do município de Xambrê, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 381/11, de 16/02/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 06/01/17 até 06/01/27 (fl. 156).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 32/81, de 06/11/81, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1578/84, de 12/04/84 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 6208/12, de 15/10/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 19/12, de 13/09/12, pelo prazo de 05 anos, a partir de 01/02/12 até 01/02/17 (fl. 130).



PROCESSO Nº 419/17

## 1.2 Organização Curricular (fl.143)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

<b>NRE:</b> 28 - Umuarama		<b>MUNICÍPIO:</b> 2900 – Xambê			
<b>ESTABELECIMENTO:</b> 00254 – Escola Estadual do Campo de Eliza – Ens. Fund.					
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Rio de Janeiro, 510, Distrito de Eliza, CEP: 87535-000, Xambê - PR					
<b>TELEFONE:</b> (44) 3609-1052					
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
<b>CURSO:</b> 4039 - Ensino Fundamental 6º ao 9º ano					
<b>TURNO:</b> 1 - Manhã					
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 2013			<b>FORMA:</b> Simultânea		
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	<b>DISCIPLINAS/ANOS</b>	<b>6º</b>	<b>7º</b>	<b>8º</b>	<b>9º</b>
	Arte	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	2	2	2	2
	Ensino Religioso*	1	1		
	Geografia	2	3	3	3
	História	3	2	3	3
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
	<b>Subtotal</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	LEM -Inglês	2	2	2	2
	<b>Subtotal</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
	<b>Total Geral</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>

Matriz de acordo com a LDB nº 9394/96

\*Ensino Religioso: disciplina de matrícula facultativa



PROCESSO Nº 419/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 142)

Curso	Ano	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
	Série	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	Etapa	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino Fundamental	6º	13	18	18	18	12	0	0	0	0		1	1	3	0		0	0	0	1		12	17	15	17	
	7º	20	13	20	18	20	0	0	0	0		5	0	1	3		1	0	0	2		14	13	19	13	
	8º	17	19	18	21	17	1	0	0	0		2	3	2	1		0	0	0	2		14	16	16	18	
	9º	17	17	16	20	21	0	0	0	0		1	1	2	0		0	0	0	3		16	16	14	17	

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 144)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 387/16, de 08/11/16, do NRE de Umuarama, composta pelas técnicas pedagógicas: Dejacira Bazan de Souza, licenciada em Educação Física, Lucimara Bertinoti licenciada em Matemática e Flaviany Gomes de Moura B. Barbosa, licenciada em Letras, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado, em 10/11/16, e informa:

(...) Consta também no protocolado volume I, justificativa em nome da direção referente ao não cumprimento do prazo determinado pela Deliberação, para o envio do processo, alegando confusão na interpretação de datas do vencimento para Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental e Renovação do Credenciamento.

(...) Apresentando dualidade com a Escola Municipal Augusto dos Anjos – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

(...) Nos últimos anos a instituição passou por melhorias, as quais citam: construção de muro em frente a escola, instalação de portões e grades, reparos nas calçadas, aquisição de geladeira freezer, câmara fria, purificador de água, ventiladores, bancos para o refeitório, impressora, cortinas para as salas de aula, reparos no forro, beirais externos e pintura externa da instituição.

(...) O pátio da escola é grande, bem arborizado, muro e grades na frente e nas laterais, sendo que em vários locais está danificado. (...) Dispõe de uma quadra esportiva descoberta e um campo de futebol. O único espaço coberto existente é o refeitório. (...) A instituição dispõe de laboratório de Informática, de computadores, impressora, arquivos, ventiladores, cortinas, estantes com livros e mesas, pois a Biblioteca funciona na mesma sala.

(...) Ressalte-se que os banheiros estão em péssimas condições, pintura descascada, alguns azulejos foram retirados da parede para arrumar o encanamento e não foram substituídos.

(...) A instituição de ensino apresentou Certificado de Conformidade de Edificação Escolar sob o nº 284, emitido em 06/09/16.



## PROCESSO Nº 419/17

(...) A instituição de ensino foi vistoriada pela Vigilância Sanitária, a qual emitiu a Licença Sanitária do Exercício Profissional nº 017/16 com validade para 31/03/17, certificando que a escola está funcionando de acordo com a legislação vigente.

(...) A instituição apresenta como acervo bibliográfico para o uso dos alunos 1.020 livros de literatura, 526 livros técnicos e 350 livros didáticos. A escola possui computadores, impressora, retroprojetor, som portátil, DVD e televisões. Possui diversos materiais pedagógicos (fl. 147). (...) Materiais diversos de Laboratório de Ciências, mas não há laboratório de Ciências. Destaca-se que a quantidade de material, bem como a qualidade dos mesmos são suficientes para a escola executar as atividades do Projeto Político-Pedagógico.

(...) A equipe diretiva, pedagógica, administrativa e docente, constante no processo, possui qualificação de acordo com as exigências legais (fl. 148).

(...) Nos itens relacionados à limpeza, conservação, higiene, segurança, contato com os pais ou responsáveis entre outros, a escola assinala que atende aos requisitos básicos e necessários para o bom funcionamento do mesmo. Nesses itens menciona que não há laboratório de Ciências.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Umuarama ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 152).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 159)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 676/17-CEF/Seed, de 09/03/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Eliza - Ensino Fundamental, do município de Xambrê.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta regularidade e validade da vida escolar dos alunos e docentes habilitados. Não dispõe de espaço específico para o laboratório de Ciências e a Biblioteca funciona em espaço compartilhado com laboratório de Informática. O muro e grades estão parcialmente danificados e os sanitários estão em condições ruins. Convém destacar que a Escola foi contemplada no Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.



PROCESSO Nº 419/17

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, apresentou Certificado de Conformidade de Edificação Escolar sob o nº 284/16, emitido em 06/09/16. A Licença Sanitária do Exercício Profissional nº 17/16 expirou em 31/03/17, com o processo em trâmite.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido a um equívoco na interpretação da data do vencimento do ato regulatório.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Eliza - Ensino Fundamental, do município de Xambrê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/02/17 até 01/02/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para o espaço específico do laboratório de Ciências, bem como o pleno funcionamento da Biblioteca, sanitários e demais ambientes, a renovação do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 419/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE